PROJETO DE LEI Nº 32/18

Institui o selo "Escola Amiga da Capoeira" no Município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Esta Lei cria o selo "Escola Amiga da Capoeira", para as instituições de ensino públicas e privadas lotadas no Município de Salvador, na forma prevista por esta Lei.

Art. 2º. O selo será conferido às instituições de ensino públicas e privadas que celebrarem parcerias, por pelo menos 1 (um) ano, com associações, federações ou outras entidades que representem congreguem mestres e demais profissionais da capoeira, nos termos da Lei Municipal nº 9072/2016.

Art. 3º. A autorização do uso do selo "Escola Amiga da Capoeira" será válida somente durante o período de validade da parceria e enquanto forem cumpridos os termos definidos no Art. 2º desta Lei.

Art. 4º. As instituições interessadas em conseguir a autorização de uso do selo "Escola Amiga da Capoeira" deverão requerê-lo junto ao Poder Executivo Municipal, nos termos do regulamento desta Lei.

Art. 5º. A concessão do selo "Escola Amiga da Capoeira" não tem caráter pecuniário e não enseja qualquer benefício ou isenção fiscal às instituições agraciadas com a honraria.

Art. 6º. As instituições de ensino públicas e privadas que possuírem o selo "Escola Amiga da Capoeira" poderão reproduzi-lo e inseri-lo em seu material de divulgação e propaganda, bem como em seus formulários e documentos oficiais, durante o período de validade de sua autorização.

Art. 7º. Esta Lei deverá ser regulamentada em até 90 (noventa) dias, a partir da data da sua publicação.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 7 de março de 2018.

LUIZ CARLOS DE SOUZA

JUSTIFICATIVA

A Capoeira é marca da identidade cultural soteropolitana, ela é parte integrante do ethos dos nascidos nessa terra e contribui para divulgação de nossa cultura pelo mundo.

Além disso, em 24 de novembro de 2014, durante a 9ª Sessão do Comitê Intergovernamental para a Salvaguarda, que é realizada na sede da Unesco, em Paris, teve a inscrição para recebimento do título aprovada. Em 26 de novembro, a Unesco declara que a Roda de Capoeira é Patrimônio Cultural Imaterial da Humanidade.

Afora o fato de ser elemento integrante do nosso espoco cultural, a Capoeira é uma das expressões artísticas com elevado nível de contribuição no processo de ensino-aprendizagem, já que preserva em sua tradição o respeito aos mais velhos, a disciplina, a superação de limites e a relação harmônica entre mestre e aluno.

A regulamentação da Lei Municipal 9.072/2016 estabeleceu as bases para a inserção da atividade da Capoeira nas escolas municipais de Salvador, mas é preciso estimular que as outras instituições de ensino lotadas no munício adotem a Capoeira como atividade complementar em suas grades curriculares.

Sala das Sessões, 7 de março de 2018.

LUIZ CARLOS DE SOUZA